

A C Ó R D ã O

TC-015129.989.23-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de orientação de trânsito e operação de ciclofaixa, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23/05/23. Valor: R\$11.076.975,96.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Gabriel Rodrigues de Jesus (OAB/SP nº 478.010), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/07/26.

TC-015313.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de orientação de trânsito e operação de ciclofaixa, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Responsáveis: Ednilson Cazellato (Prefeito) e Jackson Marcelo Benício (Gestor e Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ademar Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Gabriel Rodrigues de Jesus (OAB/SP nº 478.010), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/07/26.

TC-000141.989.26-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Newtesc Tecnologia e Comércio Ltda.

Objeto: Serviços de orientação de trânsito e operação de ciclofaixa, com fornecimento de material, equipamentos e mão de obra.

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/05/24.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Maria Esther Miwa Neves (OAB/SP nº 179.668), Fernando Siqueira Muniz (OAB/SP nº 355.817), Ricardo Mouta Guimarães Escanuela (OAB/SP nº 388.967), Gabriel Rodrigues de Jesus (OAB/SP nº 478.010), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 21/07/26.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO DE TRÂNSITO E OPERAÇÃO DE CICLOFAIXA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA. PROJETO BÁSICO INCOMPLETO. ART. 7º, §2º, I C.C. ART. 6º, IX, DA LEI Nº 8.666/93. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 59/2016. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS NA

**EXECUÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA DEFICIÊNCIA DO PROJETO
BÁSICO. IRREGULAR. MULTA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 04 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Antonio Carlos dos Santos, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a licitação, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, e, via de consequência, **ilegais** os atos determinativos das despesas decorrentes, determinando a adoção das providências previstas no artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decide, também, nos termos do artigo 104, II, do referido diploma legal, pela aplicação ao Prefeito Municipal à época dos atos inquinados, Ednilson Cazellato, de pena de multa, fixada no equivalente pecuniário a 400 Ufesp (quatrocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), à vista do valor e da natureza das despesas efetuadas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

Determina, por fim, com o trânsito em julgado e o cumprimento das determinações do aludido voto, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael
Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR